



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2019

CONTRATO VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2019

PAD Nº 291/2019

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Enfa. Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

FORNECEDOR: AR Execução de Serviços e Comercio Ltda - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 12.573.088/0001-10, com sede na Rua: Pedro Andre Hermes, n.º 478, na cidade de São José/SC, CEP: 88110-660 neste ato representada por seu representante legal, **Sr André Corrêa Rodrigues** portador do RG n.º 3924193, inscrito no CPF sob o n.º 057.611.769-20.

PREPOSTO: André Corrêa Rodrigues, responsável técnico, CREA/SC 139549-0, inscrito no CPF sob n.º 057.611.769-20, telefone (48) 98422-0302, (48) 3208-0110, e-mail andre@arservicoscomercio.com.br.

FISCAIS DE CONTRATO:

Fiscal Master

Francine de Mattos Evaldt, Enfermeira Fiscal, inscrita no CPF sob n.º 034.019.849-42, telefone (48) 3222-3524, e-mail francine.evaldt@corensc.gov.br.

Fiscais Operacionais

Tsharytza Cardozo de Castro Franzoni, Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 048.891.605-40, telefones: (47) 3222-3524 ou (47) 3222-3525, e-mail tsharytza.franzoni@corensc.gov.br;

Daniel Matias Ghizoni, Enfermeiro Fiscal, inscrita no CPF sob n.º 006.757.239-14, telefone (48) 3222-3524, e-mail daniel.ghizoni@corensc.gov.br.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para executar a obra de adequação do imóvel que abrigará a subseção de Blumenau/SC, em conformidade com o indicado no projeto arquitetônico, memorial descritivo e demais especificações constantes neste instrumento, com acompanhamento de arquiteto ou engenheiro responsável pela execução.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 1.2 A execução do contrato inclui o fornecimento, transporte e instalação/execução de todo o material por parte da Contratada.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Tirar os armário de madeira embutidos, localizados abaixo das janelas	m ²	4
Lixar, emassar onde necessário, e pintar paredes com tinta acrílica, de acordo com projeto	m ²	120
Remover tintas das vistas das esquadrias (portas e janelas)	un	1
Remover os rodapés em poliestireno	m	21
Instalar rodapés de poliestireno de 10cm de acordo com projeto, incluindo cantoneiras, buchas de instalação, massa corrida e todo e qualquer material necessário para a perfeita instalação	m	58
Retirar os espelhos elétricos instalados e substituir por novos, todos no mesmo padrão		todos
Fornecer e instalar papeleira de inox	un	1
Remover e reinstalar dispenser de papel toalha ao lado do espelho	un	1
Remover e reinstalar dispenser de sabonete ao lado do espelho	un	1
Espelho cristal, espessura 4mm, com parafusos de fixação, sem moldura	m ²	0,71
Remover todo forro de gesso, incluindo sua estrutura	m ²	51
Fornecer e instalar forro de gesso, inclusive detalhes específicos de acordo com projeto; emassar, lixar, aplicar fundo preparador e tinta indicada para gesso. Inclui os recortes para instalação das luminárias existentes no atual forro de gesso	m ²	51
Remover a atual, fornecer e aplicar película jateada na porta da copa	m ²	3
Remover as caixas externas de suporte de ar-condicionado antigas, tapar os furos, corrigir o reboco e pintar	un	3
Reinstalar as condensadoras de ar, suspendendo-as com estrutura metálica fixa na laje acima	un	2
Reinstalar as evaporadoras de acordo com projeto, incluindo todo material necessário para seu perfeito funcionamento	un	2
Instalar muchetas e vigas de gesso, conforme projeto arquitetônico, para correção das tubulações das evaporadoras de ar condicionado	un	2
Fornecer e instalar peças de acrílico incolor 50x70cm nas janelas, incluindo furo necessários para passagem das tubulações dos aparelhos de ar-condicionado	un	2



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Corrigir paredes externas quebradas, inclusive pintura		
Remover porta de madeira da recepção completa, inclusive forra, corrigir reboco, emassar e pintar	un	1
Remover e reinstalar porta de vidro, fornecendo novo sistema de mola	un	1
Remoção do piso vinílico	m ²	51
Fornecer e instalar piso vinílico em toda a sala, inclusive prevendo contrapiso de regularização e nivelamento antes da instalação	m ²	51
Pintura das portas com tinta esmalte fosco	m ²	12
Estrutura de gesso, conforme projeto arquitetônico para correção das tubulações das evaporadoras de ar condicionado, conforme projeto		
Conserto de vazamento (canalização) da copa. Incluindo quebra, reboco e colocação de cerâmica.	un	1
Conserto de vazamento (canalização)do banheiro. Incluindo quebra, reboco e colocação de cerâmica.	un	1
Limpeza final da obra	um	1
Remoção e descarte adequado de todo entulho gerado	un	1

1.3 Faz parte deste Contrato, o projeto arquitetônico e memorial descritivo da reforma das salas de Blumenau/SC.

1.4 Todas as especificações técnicas encontram-se no Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo anexo a este Contrato.

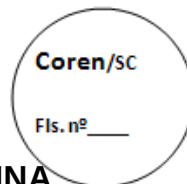
Cláusula 2ª DA EXECUÇÃO DA OBRA

2.1 A Contratada deverá indicar um engenheiro ou arquiteto como responsável técnico para a execução da obra licitada.

2.2 Providenciar as ARTs de execução de todos os serviços enumerados no Projeto Básico, e entregá-las ao fiscal do contrato, antes de iniciada a obra. Os custos com as ARTs são de responsabilidade da Contratante.

2.3 A indicação de marcas os itens que compõe o objeto licitado presta-se tão somente para determinar os requisitos mínimos que devem estar presentes no objeto, aceitando-se produtos similares que detenham as mencionadas especificações.

2.4 Nas salas da reforma haverá mobiliários que serão aproveitados para montagem da nova subseção, sendo assim, a Contratada deverá zelar por estes patrimônios impedindo que sejam danificados com a reforma.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

2.5 Para a execução de obra de adequados do imóvel que abrigará a subseção de Blumenau/SC, a Contratada deverá realizar os serviços descritos no objeto licitado, no endereço abaixo:

- **Subseção Blumenau:** Rua XV de Novembro, nº 1336, Ed. Brasília, sala 47, Centro. Blumenau/SC. CEP 89.010-002.

Cláusula 3ª VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O valor total deste Contrato é de R\$ 32.967,46 (trinta e dois mil novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos).
- 3.2 Os valores apresentados para a execução do objeto licitado então incluídos todos os gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

Cláusula 4ª DOS PAGAMENTOS

- 4.1 Haverá medição das etapas entregues a cada 15 (quinze) dias corridos após o início das obras, sendo necessário entregar 100% do item para que seja realizado o pagamento da etapa entregue, conforme o percentual apontado na Cláusula 5ª – Cronograma Físico Financeiro.
- 4.2 A quitação da última etapa fica condicionada ao recebimento definitivo da obra.
- 4.3 Em caso de atraso na execução da obra, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela Contratante, o pagamento ocorrerá somente na entrega total da obra.
- 4.4 Será permitido, em casos excepcionais, o pagamento de serviços prestados e medidos correspondentes a parcela em valor inferior à prevista no cronograma físico-financeiro, desde que motivado por fato superveniente à contratação, devidamente justificado pelo licitante vencedor e tecnicamente aceito pela Fiscalização.
- 4.5 O recebimento das etapas será realizado de acordo com o previsto no Cronograma Físico-financeiro, devidamente atestado pela fiscalização da obra.
- 4.6 Após a medição a contratada deverá entregar a nota fiscal com relatório das etapas entregues ao fiscal da obra.
- 4.7 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após o aceite/atesto do fiscal da obra na nota fiscal e relatório entregue, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.8 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Cláusula 5ª PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E RECEBIMENTO

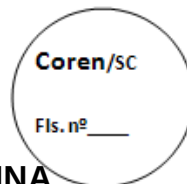
- 5.1 A Contratada deverá iniciar a execução da obra em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 5.2 O prazo para término da obra é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do início dos trabalhos. Suspendendo este prazo durante o recesso de final de ano do Coren/SC.
- 5.3 Após o término e entrega da obra, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante vencedor, ocorrerá o recebimento provisório, no qual as fiscalizações do contrato e da obra apontarão as pendências e ajustes necessários para a conclusão dos serviços contratados. Nesse momento, será elaborado o Termo de Recebimento Provisório pela fiscalização do contrato, com os apontamentos feitos pela fiscalização da obra, o qual será assinado pelas partes.
- 5.4 De posse do Termo de Recebimento Provisório, o licitante vencedor terá prazo de até 20 (vinte) dias para o atendimento de todas as exigências da fiscalização do contrato e da obra, referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificados. Então, o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado pelas fiscalizações do contrato e da obra em até 7 (sete) dias após o recebimento de comunicação escrita do licitante vencedor de que a obra está inteiramente concluída.

Cláusula 6ª DO HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA OBRA

- 6.1 Conforme regimento interno do condomínio as atividades que gerarem quaisquer tipo de barulho ou que utilize transporte de materiais ou equipamentos em áreas comuns do condomínio só podem ser realizadas nos seguintes horários:
- Dias úteis: das 18:00 às 07:30.
 - Sábados: a partir das 12:00.
 - Domingos: qualquer horário

Cláusula 7ª DA GARANTIA DA OBRA

- 7.1 A empresa licitante deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, para os materiais, equipamentos, mão de obra e serviços.
- 7.2 Para o aparelho de ar condicionado split garantia poderá ser de, no mínimo, 2 (dois) anos para o produto e 3 (três) anos para o compressor, incluindo mão de obra e peças.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 8ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até o prazo final da garantia do objeto licitado.

Cláusula 9ª DOS REAJUSTES

9.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente Licitação, considerando o prazo de vigência, não sofrerá reajustes, salvo, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 10ª DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Fica autorizada a subcontratação parcial dos itens deste Contrato.

10.2 Na hipótese da subcontratação do objeto contratado, a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução do Contrato/instrumento hábil, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com o Coren/SC, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas.

10.3 É vedada a subcontratação do planejamento, coordenação e supervisão da obra.

Cláusula 11ª DO FISCAL DO CONTRATO

11.1 O fiscal do contrato será a empregada pública do Coren/SC Francine Evaldt, que receberá auxílio para a fiscalização da arquiteta responsável pelo projeto da reforma Arquiteta Daniela Accorinte Lopes, CAU nº A113812-0.

11.2 O fiscal do contrato terá autoridade para:

11.2.1 Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

11.2.2 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.

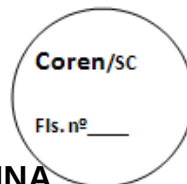
11.3 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

11.4 Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa dos fiscais do Coren/SC.

11.5 O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do Coren/SC deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

11.5.1 Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

11.5.2 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;



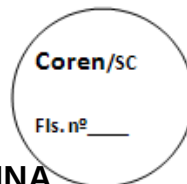
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.5.3 A adequação do objeto fornecido às especificações e exigências da contratação;
- 11.5.4 O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Contrato e do Edital de Licitação;
- 11.5.5 A satisfação do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

Cláusula 12ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Acertar com a Contratante os detalhes e pormenores da execução da obra;
- 12.2 Executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com a proposta apresentada, com os projetos, com as cláusulas avençadas, e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da Contratante;
- 12.3 Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 12.4 Quando da contratação, e como condição para tanto, a empresa vencedora do presente certame, se não registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina – CREA/SC, deverá providenciar o seu visto/registro para execução (o qual se fizer necessário) perante o CREA/SC;
- 12.5 Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços, junto aos órgãos competentes;
- 12.6 Providenciar as ART's de execução de todos os serviços enumerados no Termo de Referência, e entregá-las ao fiscal do Contrato, antes de iniciada a obra. Os custos com as ART's serão de responsabilidade da Contratante;
- 12.7 Entregar à Contratante a relação de funcionários que realizarão os serviços, contendo o nome e o número da carteira de identidade destes;
- 12.8 Executar os serviços objeto do Contrato, de acordo com as normas da ABNT, utilizando materiais de boa qualidade;
- 12.9 Responder por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeitos de exclusão de responsabilidade, o fato de o Contratante proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- 12.10 Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas, sociais e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta Licitação;



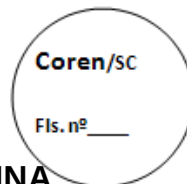
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.11 Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados, materiais e equipamentos empregados, os quais deverão sempre se embasar na legislação vigente e normas oficiais, podendo o Coren/SC realizar verificações extraordinárias sempre que julgue necessário;
- 12.11.1 Os custos com os ensaios, verificações e provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, correrão por conta da Contratada
- 12.12 Manter no local dos serviços: instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do Contrato;
- 12.13 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- 12.14 Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços objeto do presente Contrato;
- 12.15 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização referentes a defeitos e imperfeições inerentes ao objeto dos serviços contratados, no prazo de 20 (vinte) dias, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 12.16 Comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução da obra;
- 12.17 Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletivo a todos os que trabalhem ou, por qualquer motivo, permaneçam na obra;
- 12.18 Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução da obra;
- 12.19 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidos.

Cláusula 13ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 13.2 Fornecer as plantas, cronograma físico-financeiro e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnica a eles relacionados;
- 13.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.4 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Contrato, ou nas demais informações e instruções complementares, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- 13.5 Aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas;
- 13.6 Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;
- 13.7 Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no projeto e no cronograma;
- 13.8 Verificar e aprovar eventuais acréscimos ou supressões de serviços ou materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- 13.9 Promover, através da Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 13.10 Elaborar o Termo de Recebimento Provisório, após o término e entrega da obra, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, apontando as pendências e ajustes necessários para a conclusão dos serviços contratados;
- 13.11 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- 13.12 A Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados, por ajuste entre as partes.

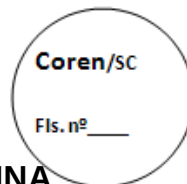
Cláusula 14ª DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 14.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Coren/SC – Orçamento Programa 2019, e correrá sob a seguintes rubricas orçamentárias:

Rubrica 33.90.39.002.019 – Serviço de Engenharia e Projetos;

Cláusula 15ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.1.1 Apresentar documentação ou declaração falsa;
 - 15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3 Falhar na execução do Contrato;
 - 15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.5 Cometer fraude fiscal.
- 15.2 Para os fins do item 17.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 15.3 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.
- 15.4 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 16ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 16.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado da Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 16.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 16.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 16.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 16.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 16.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 16.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 17ª DO FORO

- 17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 26 de abril de 2019.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

André Corrêa Rodrigues
AR Execução de Serviços e Comercio Ltda - ME